

Ata da 30ª Sessão Ordinária, em 13 de Junho de 1951

Presidência do sr. Júlio Xavier, secretariada pelos srs. Chafic Cury e Amadeu Puppi.

As quatorze e trinta horas, é registrada a presença dos seguintes srs. deputados: Júlio Xavier, Riva-dávia Vargas, Chafic Cury, Amadeu Puppi, Divonsir Côrtes, Antonio Annibelli, Antonio Baby, Francisco Soares, José Hoffmann, Silveira da Rocha, Vieira de Alencar, Lartés Munhoz, Edwino Tempski, Francisco da Costa, Joaquim de Lacerda, João Viana, Nilson Ribas, Vespertino Pimpão, Accioly Filho, Anísio Luz, Emílio Carazzai, Ernani Benghi, Ernesto Moro, Guataçara Borba, João Chede, João Ribeiro Júnior, Lustosa de Oliveira, Mário Faraco, Waldemiro Pedroso e Dagoberto Pusch; achando-se ausentes, com causa justificada, os seguintes: Atilio Barbosa, Dario Marchesini, Alcides Caetano, Jorge de Lima, Rezende Filho, Fleury da Rocha, Vargas de Oliveira, Portugal Tavares, Américo Teti, Constâncio Souza, Cândido de Oliveira Neto, Cardoso da Silveira, Hélio Setti, Iracy Viana e Dias da Rosa (15).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a

consideração dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso ante-projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para atender às despesas com a instalação e o funcionamento inicial da Cooperativa Central Agrícola do Paraná, sob fiscalização do Departamento da Assistência ao Cooperativismo.

Este ante-projeto vem atender ao programa do Governo, no sentido de incrementar o Cooperativismo, porque, sem auxílio oficial, continuará ele estacionário, impossibilitado de estender seus benefícios aos produtores que deles tanto necessitam.

Beneficiados, serão, também, os consumidores, pelas possibilidades que apresenta o Cooperativismo, no sentido de provocar a baixa no custo dos gêneros de 1ª necessidade, como acentua o Sr. Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio, na exposição de motivos anexa à presente Mensagem.

Ao ensejo, apresento a V. Excia. os protestos de alta estima e distinta consideração.

(a) **Munhoz da Rocha** — Governador do Estado.

SESSÃO,

passando o sr. 2º Secretário à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem observações.

O SR. 1º SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte:

EXPEDIENTE:

Mensagens:

Curitiba, 17 de maio de 1951.

MENSAGEM N. 22.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, à

Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio

G-679/51.

Curitiba, 15 de maio de 1951.

Senhor Governador.

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência, o ante-projeto de lei, em anexo, que visa a abertura de um crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), à esta Secretaria de Estado, para ser aplicado nas despesas de instalação da Cooperativa Central Agrícola do Paraná, e nas decorrentes do seu funcionamento inicial.

Justificando essa iniciativa, cum-

pre-me esclarecer a Vossa Excelência que as cooperativas agrícolas do Paraná, são formadas em sua maioria por pequenos agricultores, despidos de qualquer recurso que lhes permita prosseguir das lides rurais, sem o apóio de uma organização que os auxilie a proteger as suas pequenas economias e lhes facilite o crédito rápido e barato, necessário ao desenvolvimento gradativo de suas culturas, de forma que possam êles acompanhar, ao menos de perto, o ritmo acelerado da elevação do custo de vida, que se acentua dia a dia.

Êsses pequenos agricultores, muito embora associados cooperativamente, por falta de recursos que os pudessem conduzir, diretamente, aos mercados consumidores, continuaram, salvo raras exceções, a mercê dos intermediários.

Assim sendo, em verdadeiro desespero de causa, lançaram-se em uma nova empreitada, organizando a Cooperativa Central Agrícola do Paraná, com séde na Capital do Estado, acreditando que esta, aproximada dos poderes públicos estaduais, pudesse conduzi-los mais facilmente ao lugar que merecem no seio da comunidade paranaense. Até a presente data, entretanto, tal iniciativa não produziu os esperados efeitos, uma vez que esta última entidade, também, despida de recursos, encontra-se incapacitada a dar execução ao seu programa de ação.

Nestas condições, a Cooperativa Central Agrícola do Paraná, para atender às suas finalidades, que objetivam colocar os produtos de suas filiadas, diretamente, nos mercados consumidores, necessita sobretudo, de meios de transportes, e instalações adequadas (armazens e escritórios) para a distribuição no varejo, nesta Capital, de gêneros de primeira necessidade, o que constitui uma das partes importantes dos seus múltiplos propósitos, em benefício mútuo dos produtores consumidores, uma vez que a êstes seria propiciada a oportunidade de aquisição dos produtos agrícolas de boa qualidade, e a preços razoáveis.

Oportuno é lembrar, ainda, a função altamente moralizadora que poderá essa entidade executar, como termómetro de preços no mercado varejista curitibano, atividade esta

que, por si só, justifica as razões do benefício em causa, a ser prestado pelo Governo do Estado.

Em base do exposto é que esta Secretaria de Estado tomou a iniciativa de elaborar o ante-projeto de lei, em anexo, para o qual espera merecer integral aprovação de Vossa Excelência.

No ensejo, remeto à Vossa Excelência os meus protestos de profundo respeito e mui distinta consideração.

Cordiais Saudações.

(a) **Lacerda Werneck** — Secretário.

ANTE-PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para atender às despesas com a instalação e o funcionamento da Cooperativa Central Agrícola do Paraná, sob fiscalização do Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N. 25.

Curitiba, 29 de maio de 1951.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a essa egrégia Assembléia Legislativa, o ante-projeto de lei anexo, que dispõe sobre a inclusão, entre as obras e serviços fundamentais do Estado, a construção das rodovias ligando Ponta Grossa a Ortigueira, Maringá a Campo Mourão, Curitiba a Cornélio Procopio, Cêro Azul a Rio Ribeira e de um ponto conveniente da auto-estrada Curitiba-Paranaguá ao Rio Tagassaba.

Um exame meticoloso da necessidade que têm aqueles núcleos populacionais, de darem escoamento à sua produção, deixa manifesto o grande interesse do Estado, na construção das rodovias mencionadas em nosso ante-projeto de lei.

As despesas serão atendidas na forma disposta pela lei n. 105, de

30 de setembro de 1948.

No ensejo, apresentamos a V. Excia. os protestos de alta estima e distinta consideração.

(a) **Munhoz da Rocha** — Governador do Estado.

ANTE-PROJETO DE LEI

Súmula: Altera a planificação de obras e serviços do Estado, estabelecida na lei 105, de 30 de setembro de 1948 e dá outras providências.

Art. 1º — Ficam incluídas, entre as obras e serviços fundamentais do Estado, a que se refere o art. 2º da lei n. 105, de 30 de setembro de 1948:

No inciso 1º — A construção de uma rodovia ligando Ponta Grossa a Ortigueira e outra de Maringá a Campo do Mourão;

No inciso 2º — A construção das seguintes rodovias:

1 — De um ponto conveniente da auto-estrada Curitiba-Paranaguá ao Rio Tagassaba, no município de Guaqueçaba.

2 — De Curiúva a Cornélio Procopio.

3 — De Cêro Azul a Rio Ribeira, no município de Cêro Azul.

Art. 2º — Fica o Poder Executivo autorizado a dar prioridade às obras mencionadas no artigo 1º, sem prejuízo dos direitos decorrentes de contratos com registro no Tribunal de Contas.

§ único — Para os fins deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a pactuar com os atuais contratantes, nas mesmas condições e sem redução do volume de serviço a execução das obras mencionadas no art. 1º, em substituição às anteriormente contratadas.

Art. 3º — As obras de que trata o art. 1º serão custeadas com os recursos a que se refere os arts. 4º, 5º e 6º da lei n. 105, ficando mantidos os atuais contratos de financiamento.

§ único — As apólices emitidas de acordo com as alíneas a e b do art. 6º da lei n. 105, serão aplicadas no custeio dos serviços contratados de conformidade com a presente lei.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ofícios:

— Do sr. Governador do Estado, comunicando haver sancionado os projetos 8-51, 18-51, 19-51, 58-51 e 67-51. — **Agradeça-se.**

— Do sr. Governador do Estado, em resposta ao requerimento do sr. deputado Amadeu Puppi, informando que a ponte de concreto sobre o rio Tibagi já se acha em estudos, por parte do Departamento de Estradas de Rodagem. — **Ao sr. Deputado interessado.**

— Do sr. Secretario da Associação Comercial do Paraná, agradecendo o voto de congratulações desta Assembléia pelo movimento operado em favor de maior cota de importação pelo nosso Estado. — **Ciente.**

— Do sr. Diretor da Companhia Telefônica Nacional, Divisão do Paraná, comunicando não poder dar informações quanto à possibilidade da ligação telefônica com o distrito de Catanduvas, para futuro próximo, por se tratar de uma linha de aproximadamente 400 kms. — **Ciente.**

— Do sr. Presidente do Centro de Estudos e Defesa do Petróleo e da Economia Nacional, daquele Centro, a realizar-se no dia 5 de julho próximo vindouro. — **Ao conhecimento da Casa.**

— Do sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, desta Assembléia, encaminhando à Mesa, devidamente relatados, as Proposições 18-51, 20-51, 21-51 e 30-51 e os Projetos de Lei ns. 66-51, 73-51, 82-51 e 88-51. — **Ao sr. Diretor dos Serviços Legislativos.**

— Do sr. Presidente da Comissão

de Redação, desta Assembléa, encaminhando à Mesa as Redações Finais dos Projetos de Lei ns. 6-51, 44-51, 61-51 e 60-51. — A imprimir.

Requerimento:

Requeiro urgência e preferência para, dispensadas as formalidades regimentais, a discussão e votação do Projeto de Lei n. 123-51.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1951.

(a) José Hoffmann

Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N.

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de Sr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) à Sociedade Beneficente de Campo Comprido.

Art. 2º — Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 50.000,00, (cincoenta mil cruzeiros).

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1951.

(aa) João Ribeiro Júnior, Emílio Carazzai, Ernani Benghi, Lustosa de Oliveira e Ernesto Moro.

Justificativa:

A Sociedade Operária Beneficente de Campo Comprido dá assistência a seus sócios doentes, pagando internamento e médicos a seus associados.

Atualmente, encontram-se doentes 10 de seus sócios, internos nos diversos estabelecimentos hospitalares desta capital, sob as expensas da referida sociedade e seus cofres sem recursos, daí o presente Projeto de Lei. — A Comissão de Constituição e Justiça.

PROJETO DE LEI N.

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para atender à construção de um Grupo Escolar, com seis salas, no distrito de Ortigueira, município de Tibagi.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1951.

(aa) Guataçara Borba Carneiro, Accioly Filho, Emílio Carazzai, Ernesto Moro e Ernani Benghi.

Justificação

O distrito de Ortigueira, no município de Tibagi, foi criado e instalado no ano de 1921 e conta, na sua sede, com quatro escolas isoladas, tendo uma pequena casa escolar, construída pela Prefeitura Municipal, apesar do grande número de crianças em idade escolar, sendo as aulas ministradas nas casas particulares das próprias professoras. Necessário se torna a construção de um Grupo Escolar, o quanto antes, para que possa o ensino ser ministrado dentro dos métodos modernos em estabelecimento adequado. — A Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.
Não há oradores inscritos.

O SR. LUSTOSA DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LUSTOSA DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, pedimos a palavra com a finalidade de apresentar um projeto de lei que passamos a ler (lê):

PROJETO DE LEI N.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder 25 hectares de terras, de acôrdo com o § 2º, do art. 84, da Constituição Estadual, na «Colônia Marquinho», município de Guarapuava, aos agregados» nas Fazendas de Entre-Rios, do mesmo município, onde estão sendo localizados os imigrantes provinidos da Alemanha.

Art. 2º — A Secretaria de Agricultura mandará proceder o levantamento do número d'esses agregados, chefes de famílias, que não possuem bens rurais, a fim de serem beneficiados.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1951.

(aa) Lustosa de Oliveira, Accioly Filho, Guataçara Borba, Ernesto Moro, Ernani Benghi.

Justificação: — Nas antigas Fazendas de Entre-Rios, do município de Guarapuava, que foram declaradas de «utilidade pública» por força do decreto n. 1.229, de 18 de maio do corrente ano, exarado pelo atual governo do Estado, vivem como «agregados» cerca de 30 a 40 famílias de caboclos brasileiros, as quais, de uma hora para outra, ficaram desabrigadas, sem ter para onde ir. Por essa razão, deve o governo ampará-las, doando-lhes um pedaço de chão, onde possam continuar a viver e trabalhar.

Essa gente boa e simples vinha morando naquelas Fazendas, há muitos anos, desfrutando as terras que os seus proprietários cediam, gratuitamente, na forma de humanitário amparo a dezenas de descendentes de antigos escravos, que prestaram seus serviços aos nossos antepassados, povoadores daqueles campos.

Não é justo, nem humano, que essa gente brasileiríssima tenha de

abandonar suas casas, suas plantações, e sair como párias, dentro de sua própria Pátria, a mendigar de outros fazendeiros um recanto de chão onde possam se localizar, de favor, afim de poderem continuar a viver na humildade, sem ter nada de seu, quando o próprio governo, favorece o imigrante estrangeiro, dando-lhe integral apóio e proteção.

Temos absoluta certeza de que todos os srs. representantes, com assento nesta Casa, darão inteiro apóio a nossa iniciativa, que possibilitará beneficiar uma porção de brasileiros humildes, que têm o direito de viver tranquilamente, garantindo, com o seu trabalho rural e diuturno, a manutenção de seus filhos, que, como nós outros, amam a Pátria e trabalham pela grandeza do Brasil.»

Era só, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

O SR. SILVEIRA DA ROCHA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. SILVEIRA DA ROCHA — Sr. Presidente, srs. Deputados.

Tomo a liberdade de encaminhar a V. Excia., para os devidos fins, na conformidade do nosso Regimento, o requerimento que passarei a ler:

«Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

Sou representante, nesta augusta Casa, do noroeste do Paraná, esse pedaço abençoado do Brasil onde estão situadas as mais férteis terras do mundo e venho acompanhando, de há muito, o seu vertiginoso progresso, ufanando-me, mesmo, de ter sido um dos primeiros moradores daquela região.

Os latinos são expansivos, são sinceros e francos acima de tudo; por isso, não exagero se disser que, nessa bendita região, nesse Eldorado que constitui o grandioso município de Mandaguari, com mais de 14.000 quilômetros quadrados, o governo arrecadará neste ano, mais de 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), sem quase nada propiciar aos seus habitantes, na maio-

ria homens da lavoura, ali radicados, trabalhando para que não falem gêneros alimentícios às grandes cidades do país.

Pois bem: — No município de Mandaguari, com vastíssima extensão territorial, encontram-se, completamente isolados, o famoso distrito de Maringá, a futura capital do norte e do nordeste; Marialva, um Distrito muitíssimo próspero, com arrecadação prevista de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para mil novecentos e cinquenta e um; Paranavaí, um distrito muito importante, com uma lavoura adiantadíssima, e os grandes núcleos de Guaira, ou Governador Lúpião e Capelinha, símbolos do progresso de nosso Estado, somando a população de cerca de 200.000 (duzentas mil) almas. Nesse Município fabuloso, não é exagerado o termo, essa enorme população se eleva dia a dia, de modo assustador, em virtude das constantes entradas de levadas e mais levadas de gente em busca de felicidade, tornando o seu progresso tão vertiginoso, que só mesmo «in loco» se pode avaliar toda essa população que, em face da divisão territorial do Estado, se vê obrigada, a grandes caminhadas e sacrifícios enormes, para atingir a atual sede do Município, ou seja, a cidade de Mandaguari, afim de obter aquilo que lhe é de direito e que por direito e justiça, devia e deve ter junto de si.

Não querendo alongar-me, direi, apenas, que os moradores de Posto São José, desse enorme município, são obrigados a percorrer quasi 300 quilômetros, por estrada, às vezes intransitáveis, para chegar à sede de seu Município, a cidade de Mandaguari, onde vão tratar de seus direitos.

Nestas circunstâncias, peço a V. Excia. a fineza de mandar encaminhar este requerimento, no seu inteiro teor, à digna Comissão Especial encarregada de elaborar o projeto de lei da nova Divisão Administrativa do Estado, sugerindo a criação de 5 (cinco) novos municípios e uma comarca, naquela zona, a saber:

1) — Município de Marialva, obedecendo todos os limites do atual Distrito do mesmo nome.

2) — Município de Maringá. Limites: Da cabeceira do córrego Guaiapó, afluente do ribeirão Sarandi, até a sua confluência com este último; descendo este ribeirão Sarandi até a sua barra no rio Pirapó; descendo por este último até a barra do ribeirão Atlantique; subindo este até a sua confluência com o ribeirão Centenário; e subindo este até as suas nascentes; daí, por linha reta, atravessando a estrada mestre Londrina-Paranavaí, até as nascentes do ribeirão Chapecó e descendo este até a sua confluência com o rio Ivaí, subindo o rio Ivaí até a barra do ribeirão Pinguim, pelo qual sobe até o ponto mais próximo da estrada mestre Londrina-Paranavaí, atravessando-a, em linha reta, até o ponto de partida desta descrição.

3) — Município de Governador Lúpião ou Guaira, Limites: da cabeceira do ribeirão Centenário, até a sua confluência com o ribeirão Atlantique e, por este, até a sua barra no rio Pirapó; descendo por este até a barra do ribeirão Jacupiranga; subindo por este último até a barra do córrego Turiaçu; daí, por linha reta, atravessa a estrada mestra Londrina-Paranavaí, até a cabeceira do córrego Iroí, e por este abaixo até a sua confluência com o ribeirão Andirá, descendo por este até a sua barra no rio Ivaí; seguindo por este até a barra do ribeirão Chapecó, pelo qual sobe até a sua cabeceira; daí, por linha reta, atravessa a estrada mestra Londrina-Paranavaí, indo até a cabeceira do ribeirão Centenário, ponto de partida desta descrição.

4) — Município de Capelinha. Limites: da cabeceira do córrego Turiaçu, até a sua confluência com o ribeirão Jacupiranga, e por este abaixo, até a sua barra no rio Pirapó; e por este abaixo, até desaguar no rio Paranapanema; seguindo por este até a barra do ribeirão do Diabo e por este acima, até a barra do córrego Pina; daí, por linha reta, atravessando a estrada mestra Londrina-Paranavaí, até a cabeceira do ribeirão Peroba; por este abaixo, até a sua confluência com o ribeirão Anhumai; e descendo por este até o rio Ivaí, pelo qual sobe até a barra do ribeirão Andirá; e por

este acima, até a barra do córrego Iroi; daí, em linha reta, atravessando a linha mestre Londrina-Paranavaí, até a cabeceira do córrego Turiassú, ponto de partida desta descrição.

5) — Município de Paranavaí. Limites: da cabeceira do córrego Pina, descendo por este até a sua confluência com o rio Paranapanema; descendo o Paranapanema até a sua confluência com o rio Paraná; descendo por este até a confluência do rio Ivaí; descendo por este até a barra do ribeirão Inhumai; subindo por este até a confluência do ribeirão Peroba; subindo por este até a sua cabeceira; e daí em linha reta, atravessando a estrada mestre Londrina-Paranavaí até a cabeceira do córrego Pina, ponto de partida desta descrição.

Estou certo de que, com a criação de tais Municípios, ainda não faremos o necessário para satisfazer os anseios e as necessidades do povo do noroeste do Paraná, razão por que não tenho dúvidas em afirmar que, na futura criação dos novos distritos, tenhamos de estender as nossas vistas àquela região, onde o progresso avança a passos largos, exigindo o aparecimento de novos distritos, que já são, no momento, núcleos merecedores de tal regalia.

6) — Comarca de Maringá.

Esse distrito enorme, com cerca de 2.500 prédios em sua sede, possui um comércio superior ao da maioria das grandes cidades do norte e do noroeste do Paraná e a sua indústria é bem um atestado eloquente da grandeza dessa florescente vila, que é, sem dúvida, um milagre, uma cousa inacreditável.

A sua arrecadação, neste 1951, está prevista em 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), daí a prova inequívoca e insofismável de que Maringá é e será uma das maiores e mais importantes cidades do norte e do noroeste do Paraná e mesmo do Estado, por isso que deverá, sem mais delongas, ser elevada à Comarca, abrangendo os futuros municípios de Marialva, Governador Lúpon ou Guaíra, Capelinha e Paranavaí, seus vizinhos próximos».

Era só, sr. Presidente.

O SR. JOAQUIM DE LACERDA — Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. JOAQUIM DE LACERDA — Sr. Presidente, srs. Deputados. Passeando, ontem à noite, pelos arrabaldes de nossa Capital, presenciei às nossas tradições, e vi que elas são iguais às tradições das pequenas cidades, das cidades provincianas, porque vi, em toda parte, as fogueiras, os fogos e a criança a brincar, soltando os balões que sobem aos céus como enviando a Deus uma mensagem da terra.

Isso me fez recordar minha terra natal, que nasceu sob a invocação de Santo Antonio, pois foi a Lapa criada como Freguezia de Santo Antonio, mais tarde Vila do Príncipe, depois cidade da Lapa e por último comarca da Lapa.

Li, ontem, no jornal «O Dia», a notícia de que famílias lapeanas, representadas por membros da minha própria família, outras pela família de Dulcídio Pereira, aquele coronel que comandava a polícia do Paraná e que foi morto na cidade da Lapa, no cerco de 94, outras pelo Capitão Nei de Barros, neto de Amintas de Barros, que lá, também, morreu, pediram ao sr. Comandante da 5ª Região para que fosse entronizado, no dia de hoje, no dia de Santo Antonio, padroeiro de minha terra, a imagem de Cristo, no Panteon dos Heróis na Lapa. Talvez esse Panteon não seja conhecido no Brasil, nem seja conhecido de todos os paranaenses. Talvez alguns dos Deputados desta Assembléia não conheçam o Panteon dos Heróis da Lapa, que, segundo me parece, é o Panteon número um do Brasil e que foi erigido às expensas do Governo Federal, graças ao poder moral de David Carneiro e ao poder material e moral do General Sampaio, então comandante da Região Militar do Paraná.

O Sr. Divonsir Côrtes — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento). Estou de pleno acôrdo com V. Excia. Aquele é mesmo o panteon número um do Brasil. E digo isso com insuspeição, porque descendo de família de maragatos, que lá lutaram para

defender um ideal bastante alevantado. Só lamento que o Panteon erigido na Lapa, em homenagem aos heróis que lá defenderam a legalidade do Governo de Floriano Peixoto, não tenha sido construído, também, em homenagem à bravura daqueles homens do Sul, que lutaram por um ideal.

O SR. JOAQUIM DE LACERDA — Agradeço o aparte do nobre Deputado que é da maior justiça, porque nas lutas entre irmãos, nas lutas entre filhos da mesma terra, não há vencidos nem vencedores, todos têm merecimento e deviam ir para o Panteon da História. Mas, geralmente o que acontece, é que a glória é dos vencedores e não dos vencidos. O aparte do nobre Deputado tem razão de ser em parte, e em parte não tem, porque os maragatos do sul iam comandados por quem? Iam comandados por um homem, por um General, que não falava a nossa língua, que era brasileiro, que era Gumercindo Saraiva, de nacionalidade duvidosa, segundo os historiadores, mas um grande General.

O Sr. Divonsir Côrtes — Um brasileiro dos mais dignos.

O SR. JOAQUIM DE LACERDA — Que não falava nossa língua. Era este o General que comandava as tropas dos Maragatos. Incontestavelmente com grande conduta de homem e um grande coração.

O Sr. Divonsir Côrtes — E ao lado, a elite brasileira.

O SR. JOAQUIM LACERDA — Não nego, absolutamente, o heroísmo daqueles homens, que lutaram e se bateram por um ideal...

O Sr. Divonsir Côrtes — O heroísmo e o idealismo.

O SR. JOAQUIM LACERDA — ...pois tudo que é feito por um ideal é belo! Tudo é digno, e devemos felicitar e aplaudir todos os ideais, desde que sejam nobres, desde que sejam alevantados.

Mas, sr. Presidente, como ia dizendo, o sr. General-Comandante da Região concedeu às famílias lapea-

nas, às famílias dos heróis da Lapa, permissão para que entronizassem lá a imagem de Cristo Redentor, e, neste momento, me transporte, sr. Presidente, à minha terra, onde talvez a esta mesma hora, estão todos reunidas nas escadarias e dentro do Panteon dos Heróis, para a solenidade máxima; crianças, autoridades, o Monsenhor, todo paramentado, para colocar dentro do Panteon dos Heróis, como dentro desta Assembléia foi colocada, a imagem de Cristo, que se sacrificou na cruz para o bem da Humanidade, para a redenção da Humanidade.

Neste momento, sr. Presidente, eu me transporte à minha terra, solidário, absolutamente solidário com meu povo, por estes dois acontecimentos, terem introduzido essa imagem de Cristo, que é nosso Deus e Rei, dentro do Panteon dos Heróis, e terem, também, prestado uma homenagem aos grandes, àqueles que se sacrificaram, que deram, como disse Churchill «suor, lágrimas e sangue» para o bem da Pátria, para o bem da República, colaborando no máximo com o Marechal Floriano — o consolidador.

Era o que tinha a dizer.

O SR. VIEIRA DE ALENCAR — Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. VIEIRA DE ALENCAR — Sr. Presidente. Esta Assembléia vem se desvelando, aliás de forma elogiável, no sentido de proporcionar no interior do Estado, às Casas de Misericórdia, auxílios e pensões. Assim, é que venho apresentar, aqui, na Assembléia Legislativa do Estado, o seguinte. (Lê):

«PROJETO DE LEI N....

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º — É o Poder Executivo autorizado a conceder à Santa Casa de Misericórdia, de Congoninhas, um auxílio de Cr\$ 200.000,00.

Art. 2º — Para a execução da presente lei fica aberto um crédito

especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 3º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o Projeto que tenho a honra de encaminhar à Mesa.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

O SR. DIVONSIR CÔRTEZ — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DIVONSIR CÔRTEZ — Sr. Presidente, dirijo a V. Excia. um requerimento que objetiva dar regime de urgência ao Projeto de Lei n. 108 do corrente ano, que, foi enviado a esta Casa com a Mensagem Governamental de 30 de maio último.

Era este o requerimento que desejava apresentar.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. (Pausa). Não havendo quem mais queira fazer uso da palavra, na hora do Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA,

cuja matéria é a constante dos avulsos, já distribuídos aos Srs. Deputados.

2ª DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n. 166-50, de autoria do deputado Júlio Xavier, que concede uma pensão mensal de Cr\$ 500,00, a Dona Maria Alves Caviúna, viúva do soldado da Polícia Militar do Estado, Manoel Alves Caviúna. Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento. — **Aprovado.**

2ª DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n. 353-51, Mensagem n. 502, do Governo do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar a Mitra Metropolitana de Curitiba, o prédio onde funcionava o Grupo Escolar de Guaratuba, localizado no município do mesmo nome. Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, com um substitutivo, e de Finanças e Orçamento. — **Aprovado pelo substitutivo.**

2ª DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n. 45-51, de autoria do deputado

João Viana, que integra dois §§ ao art. 4º da Lei n. 635, de 27 de janeiro de 1951. Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, com uma emenda substitutiva, e de Finanças e Orçamento. — **Aprovados projeto e emenda.**

O SR. PRESIDENTE — Projeto de Lei de autoria do Sr. deputado Guataçara Borba, lido no Expediente e devidamente apoiado. Vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Sugestão apresentada pelo sr. Deputado Silveira da Rocha, lida por S. Excia. na hora do Expediente. Será devidamente encaminhado.

Projeto de Lei de autoria do sr. deputado Vieira de Alencar. Necessita de apoio. Os srs. Deputados que concedem o apoio, queiram permanecer sentados. **Apoio.** Vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei de autoria do sr. deputado João Ribeiro Júnior, devidamente apoiado e já lido no Expediente. Vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Submeto a votos o requerimento do sr. deputado José Hoffmann, lido no Expediente.

O SR. ACCIOLY FILHO — Sr. Presidente, requiro verificação de «quorum».

O SR. PRESIDENTE — Estão presentes 17 srs. Deputados. Não há, portanto, «quorum» para votação.

O projeto de lei de autoria do sr. deputado Lustosa de Oliveira está devidamente apoiado. Vai, assim, à Comissão de Constituição e Justiça.

O requerimento de autoria do sr. deputado Divonsir Côrtes, apresentado por S. Excia. na hora do Expediente, deixa de ser votado por falta de «quorum».

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia e a que estava sobre a mesa.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, marcando a próxima para amanhã, dia 14, à hora regimental, com a seguinte

Ordem do Dia,

2ª discussão do Projeto de Lei n. 321-50.

Levanta-se a sessão.